



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 034/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.

CRENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 15/05/2017 às 08 horas.

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei.

CONSULTAS AO EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Informações e esclarecimentos pelo e-mail: licitacaodelrei@gmail.com e consulta ao edital pelo site www.saojoaodelrei.mg.gov.br.



ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
II - OBJETO.....	4
III - ÁREA SOLICITANTE.....	4
IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	4
V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
VI – DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO.....	6
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	7
VIII – PROPOSTA COMERCIAL.....	7
IX - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	8
X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.....	9
XI-RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	12
XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	17
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	19
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.....	20
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.....	21
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.....	22
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR	25



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

PREÂMBULO

O Município de São João del-Rei, com endereço na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP 36.307-340, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, por intermédio da Pregoeira Claudinéa da Silva e equipe de apoio nomeados pela portaria 14.851 de fevereiro de 2017, torna público a abertura do **Processo de Licitação nº 034/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2017**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao Decreto Municipal nº 6.893/17 (Regulamenta o Pregão), Decreto Municipal nº 3.516 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 3.515 (regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.349/2010 (Promoção do desenvolvimento nacional sustentável), Decreto Municipal nº 5.420 de outubro de 2013, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- A abertura da sessão será às 8 horas, do dia 15 de maio de 2017, quando então, será realizado o credenciamento e serão recebidos os envelopes das propostas, e posteriormente proceder-se-á aos lances dos licitantes participantes, com a escolha daquelas mais vantajosas para Administração, nos termos do presente edital.
- 1.2- A sessão será iniciada com ato da pregoeira às 08 h.
- 1.3- Aberta a sessão não será permitida a participação de licitantes retardatários.
- 1.4 - A ausência, sem justificativa autorizada pela Pregoeira, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da credenciada.
- 1.5 - A utilização de qualquer meio de comunicação não será permitida após a abertura dos envelopes de proposta, haja vista que os representantes possuem procuração de que lhes outorga poderes para decidir pela empresa.
- 1.6 - O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

II – OBJETO

2.1 – Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do município, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1 – Secretaria Municipal de Governo.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1-Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br

4.2 - Às empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais” .

4.3 - O licitante que desejar receber informações e esclarecimentos do processo licitatório deverá encaminhar e-mail para licitacaodelrei@gmail.com

4.3.1 – Os esclarecimentos deverão ser encaminhados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. - As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e publicadas no site do Município www.saojoaodelrei.mg.gov.br em 24 (vinte e quatro) horas.

4.5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 12, decreto nº 6.893/2017), dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, (§ 1º, art. 12 decreto nº 6.893/2017).

4.6 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.



V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se apresente, em local, data e horário definidos neste Edital para o **Credenciamento**, que acontecerá às **08 horas do dia 15 de maio de 2017**, sob a apresentação dos seguintes documentos, que estarão **fora dos envelopes** de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, **em cópia autenticada**:

5.1.1 - Toda documentação apresentada para este processo poderá ser apresentada em original, por autenticação em cartório, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial (cf. art. 32, Lei federal 8.666/93).

5.1.2 - **Cópia de identidade do licitante** que está participando do certame;

5.1.3 - **Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social** ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente Junta Comercial, para o caso de pessoa jurídica;

5.1.3.1 – Identidade e CPF para o caso de pessoa física.

5.1.4 – **Instrumento de Procuração pública ou particular**, devidamente **registrado em Cartório**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

5.1.5 Declaração de idoneidade, conforme modelo do **Anexo III**.

5.1.6 Declaração de Pleno atendimento aos termos do edital, conforme **Anexo IV**.

5.1.7 Cada proponente poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;

5.2 - **Não poderá participar** da presente licitação empresa:

5.2.1 - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município

5.2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3 - em consórcio;

5.2.4 - com falência decretada.

5.2.5- em consonância com o art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

5.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

5.4 - As proponentes interessadas em participar deste certame poderão ser cadastradas ou não, e deverão atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, apresentando, em original, cópia autenticada em Cartório, por servidor da Administração, ou por publicação na imprensa oficial.

VI - DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC

6.1 – Documento participante – pessoa física:

6.1.1 – Identidade

6.1.2 – Prova de inscrição no CPF;

6.1.3 – Comprovante de residência;

6.1.4 – Comprovante de NIT/Previdência social;

6.1.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site do SIARE, através do link: https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR do

6.1.6 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

6.1.7 – Prova de registro de leiloeiro na Junta Comercial do Estado sede do proponente

6.2 – Documento participante – pessoa jurídica;

6.2.1 – Cópia de identidade do sócio administrador;

6.2.2 – Contrato Social e última alteração contratual, se houver;

6.2.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.2.4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

6.2.6 – Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.7 – Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a **120** (cento e vinte) dias antes da data marcada para abertura deste Processo.

6.2.8 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), abrangendo:

a) Certidão de regularidade de tributos federais;

b) Certidão de regularidade da dívida ativa da União;

c) Certidão de situação regular perante o Sistema de Seguridade Social -INSS

6.2.9 – Declaração de emprego de Menor – **ANEXO VI.**



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

6.2.10 – Certidão de débitos trabalhistas;

6.2.11 – Prova de que tem no seu quadro de funcionário profissional com registro de leiloeiro na Junta Comercial do Estado sede da licitante.

6.3 – O Cadastramento, embora vise auxiliar a Equipe de Apoio e dar agilidade à sessão pública do Pregão, não é obrigatório, por não se tratar de exigência legal. Deste modo, a proponente que não se cadastrar, anteriormente, deve juntar no envelope de habilitação toda documentação descrita acima discriminadas nos itens 6.1 e 6.2.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Município de São João del-Rei, para a proponente que fez o cadastro;

7.1.1 – Esse certificado, de acordo com os termos do *Caput* do art. 34 da Lei 8.666/93, tem validade de 1 (um) ano, tornando-se, assim, mais prático tanto para as empresas quanto para a Administração a realização de outros processos de licitação no Município, ficando sob responsabilidade de cada empresa a atualização dos dados cadastrais, de acordo com a vigência específica dos documentos.

7.1.2 – Caso ocorra o vencimento de quaisquer documentos constantes da Cláusula Sexta deste Edital, a proponente é responsável pela juntada de documento com vigência plena que atenda à habilitação específica do processo no Cadastro, no interior do envelope de habilitação devidamente acompanhado da cópia do CRC.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A Proposta Comercial deverá ser encaminhada em 1 (uma) via digitada e impressa em papel ofício, com todos os dados da empresa licitante impressos no cabeçalho ou rodapé da página, na data e horário marcados para abertura das propostas.

8.2 - O licitante deverá apresentar proposta referente ao **ITEM**, devendo os lances referirem-se à integralidade de seu objeto.

8.2.1 – A proposta deverá ser feita em percentual a ser auferido sobre o valor total da arrematação.

8.3 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas,



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

8.4 – As propostas, que por ventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

8.5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.7 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da proponente, n.º do CNPJ/CPF, endereço, números de telefone e fax, e-mail e **assinatura do seu representante legal ou credenciado**, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.7.1 - Proposta sem **assinatura do seu representante legal ou credenciado dentro do envelope nº 1 – PROPOSTA, implicará na sua desclassificação.**

8.7.2 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.8 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.9 – Será considerada vencedora a proposta de menor percentual sobre o valor da arrematação.

IX - CRITERIOS DE JULGAMENTO

9.1 - O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO/MENOR PERCENTUAL**.

9.2 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

9.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital;

9.2.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.4 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1.1 - Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço/percentual e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº034/2017
PREGÃO Nº 009/2017
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE:
CNPJ/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº034/2017
PREGÃO Nº 009/2017
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE:
CNPJ/CPF:

10.2 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

10.2.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, fará o credenciamento dos licitantes, com a apresentação dos documentos exigidos. Posteriormente receberá os envelopes nº 01- PROPOSTA COMERCIAL e nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.2.2. Uma vez encerrado o prazo determinado a Cláusula Quinta deste Edital (5.1), para o credenciamento e entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.



10.3 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DAS FASES DE LANCES E HABILITAÇÃO.

10.3.1 - A abertura dos envelopes da "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e por todas as licitantes presentes.

10.3.1.1 - Dentre as propostas que estejam em conformidade com o Edital e seus anexos, será classificado o autor da proposta de **MENOR PREÇO** e aqueles que tenham apresentado as propostas com preços superiores e sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

10.3.1.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições estabelecidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três) para participarem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.3.2 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas proponentes, que deverão ser formuladas de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.3.2.1 - A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.3.2.2 - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação de propostas.

10.3.2.3 - Caso não ocorram lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.3.2.4 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.3.2.7 - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO**, que se constitui critério de julgamento, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste pregão.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

10.3.2.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.3.2.9 - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

10.3.2.10 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10.3.2.11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.3.2.12 - Caso todos os proponentes sejam desclassificados, a Pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação conforme o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

10.3.2.13 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

10.3.2.14 - Após a abertura das propostas, não cabe desistência das mesmas, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.3.2.15 - É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.3.2.16 - Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

10.3.2.17 - Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, a Pregoeira convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até a nova reunião.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

10.3.3 - Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

10.3.3.1 - Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

10.3.3.2 - O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.

10.3.3.4 - Inclui-se, aqui, a autoridade da Pregoeira para fixar o prazo de **2 (dois) dias úteis para apresentação de recomposição de valores unitários da proposta**, alterados legalmente pela fase de lances.

XI – RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Proclamado o(s) vencedor(es), todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos.

11.1.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, protocolizados junto à Pregoeira.

11.2 - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3 - A manifestação incontinenti na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito, e dirigidas a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, e serão publicadas no endereço eletrônico www.saojoaodelrei.mg.gov.br, dando início à contagem de prazo para contrarrazões, nos termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

11.6 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído à autoridade competente.

11.7 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

11.8 - Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.9 - O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

11.10 - No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

11.11 - Constará dos autos Parecer Jurídico final acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei 8.666/93.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São João del-Rei, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

12.2 - Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

12.3 - A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.4 - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

12.4.1 - advertência;

12.4.2 - multa de mora no percentual de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total da avaliação dos bens a serem alienados, pela inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

12.6 - O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.7 - Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

12.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.9 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

12.10 - A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

12.10.1 - O não cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviços, como também, das especificações do objeto;

12.10.2 - O cumprimento irregular do contrato de prestação de serviços, assim como, das especificações do objeto;

12.10.3 - O descumprimento dos prazos estipulados;

12.10.4 - O atraso injustificado no início da atividade;

12.10.5 - A paralisação dos serviços sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;

12.10.6 - A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

12.10.7 - As faltas reiteradas;

12.10.8 - Razões de interesse do serviço público.

12.11 - Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, o Município de São João del-Rei reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, inclusive, utilizando-se dos equipamentos da mesma, se preciso for;

12.12 - A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os preços contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da lei 8.666/93, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

13.2 - As despesas correrão à conta das dotações do exercício vigente, sendo a sua demonstração na lavratura do contrato e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira.

13.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

13.5 - O extrato do contrato oriundo deste certame será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato posterior, aceito pela pregoeira.

13.7 - A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.

13.8 - Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela pregoeira.

13.9 - São anexos deste edital:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II- Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III- Modelo de declaração de idoneidade;

ANEXO IV – Modelo de declaração de Pleno Atendimento;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

ANEXO VI – Declaração de emprego de Menor



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

14.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João del-Rei, de abril de 2017

Nilo da Silva Lima
Superintendente de Controle de Processos Licitatórios

Claudinéia da Silva
Pregoeira



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

1. OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDIÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A justificativa para a contratação do objeto se firma na necessidade do Município em promover a alienação de bens inservíveis, como também no fato de que no Município de São João del-Rei não dispõe de mão de obra especializada para execução das ações imprescindíveis à realização de Leilões.

2.2 – Resolver problemas de acúmulo de inservíveis em repartições públicas por razões de ordem de higiene, saúde pública, meio ambiente, bem como preservação do próprio patrimônio municipal.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

3.1 – Além das obrigações de praxe, o contratado deverá responsabilizar-se pelo levantamento, preparação, avaliação, separação em lotes, visitação pública, guarda dos bens a serem alienados (veículos, equipamentos, carteiras, estantes, computadores, armários, dentre outros), elaboração do edital, condução da sessão pública, coleta dos lances e lavratura da ata.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta deverá contemplar o menor percentual. No julgamento das propostas será considerado vencedor aquele licitante que atender às exigências do edital e apresentar o menor percentual auferido sobre o valor total da arrematação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Governo, sendo a mesma totalmente responsável pela cobrança do cumprimento das normas legais que regem a aquisição do objeto deste processo, assim como a aceitabilidade do veículo.

7. DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DESTE SERVIÇO

7.1 – A presente Contratação terá vigência de 12 (doze) meses e abrangerá neste período, sob exclusividade, todos os leilões que o Município determinar sejam necessários no âmbito da Administração Pública Municipal.

São João del-Rei, (...) de abril de 2017.

Adriana Aparecida Rodrigues
Secretária Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2017

PREGÃO N.º 009/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)
01	Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do município.	

Licitante:

CPF:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Validade da Proposta:

Representante
CPF



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2017

PREGÃO N.º 009/2017

A proponente (...), com sede na (...), inscrita no CNPJ/CPF: (...), por intermédio de seu representante legal, (...), profissão (...), com endereço (...), portador do CPF: (...), DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante legal
CPF (...)



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017

PREGÃO Nº 009/2017

A proponente _____ cadastrada no CNPJ/CPF sob n.º _____, situada à _____ por intermédio do seu representante ou procurador, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, ao Município de São João del-Rei, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial acima citado e seus anexos.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

CONTRATO N.º

Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, com sede nesta cidade, na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, São João del-Rei, inscrita no CNPJ nº 17.749.896/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXX**, com sede **XXXXX**, na cidade, inscrita no CNPJ: **XXXX**, representada legalmente por **XXXXX**, CPF: **XXX**, adjudicatário(a) do Pregão nº 009/2017, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem contratar, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O Presente contrato tem por objeto Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e abrangerá neste período, sob exclusividade, todos os leilões que o Município determinar sejam necessários no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O Município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através do percentual adjudicado fixado em ... % (.....) por cento sobre o valor de cada bem arrematado.

3.2 – Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por lei.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DO (A) CONTRATADO(A):

4.1.1 – Prestar os serviços com a máxima eficiência;

4.1.2 – Elaborar a documentação referente à arrematação ocorrida;

4.1.3 – Preparar toda a documentação alusiva aos leilões:

4.1.4 – Responsabilizar-se pelo levantamento, preparação, avaliação, separação em lotes, visitação pública, guarda dos bens a serem alienados (veículos, equipamentos, carteiras, estantes, computadores, armários, dentre outros), elaboração do edital, condução da sessão pública, coleta dos lances e lavratura da ata.

4.2. DA CONTRATANTE:

4.2.1 – Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.2 – Fornecer todos os dados necessários à devida localização e avaliação dos bens.

4.2.2 – Nomear Comissão de Levantamento que auxiliará o leiloeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1. O (A) **CONTRATADO(A)** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

5.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pelo inadimplemento das obrigações do contrato, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

6.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São João del-Rei, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o contratado que praticar quaisquer atos



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

6.3. Na aplicação das penalidades, previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do (a) **CONTRATADO (A)**, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao (a) **CONTRATADO(A)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DEL-REI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGÊNCIA:

8.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São João del-Rei, ___de___ de 2017.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal

Nome do contratado
CNPJ:
Representante legal
CPF:

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2017

PREGÃO N.º 009/2017

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
_____, portador do Documento de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Qualificação: _____